



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 417/08

00014

Medida Provisória 417/2008

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	44/10/2008 às 17:56
	Matr.:

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, os seguintes artigos:

O § 2º do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Os registros de armas de fogo deverão ser atualizados em período não inferior a 3 (três) anos, sendo que os requisitos de que tratam os incisos II e III do art. 4º deverá ser comprovado periodicamente em período não inferior a 6 (seis) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.;"

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.826/03, visando o controle centralizado e não pulverizado dos registros de armas nos diversos estados brasileiros, estabeleceu o prazo mínimo de 3 (três) anos para que os registros originariamente realizados perante aos órgãos estaduais fossem atualizados junto à Polícia Federal.

A mencionada Lei dispõe ainda que os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

em período não inferior a 3 (três) anos, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

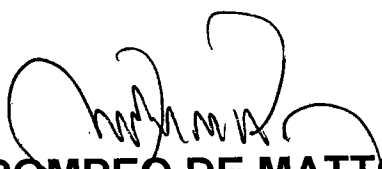
Entretanto, o Decreto nº 5.123/04, que regulamentou a citada Lei, determinou que os requisitos acima mencionados, fossem cumpridos, periodicamente, a cada 3 (três) anos.

Com o resultado do referendo, no entanto, exigir esse prazo é não aceitar a vontade popular expressa no dia 23 de outubro de 2005, quando 60 milhões de cidadãos brasileiros disseram NÃO à proibição do comércio legal de armas e munições em nosso território nacional.

O grande impasse em cumprir este prazo, renovação do registro a cada 3 (três) anos, refere-se à logística e à infra-estrutura da Polícia Federal, incompatível para atender à imensa demanda existente. As dificuldades incluem as dimensões continentais do Brasil, com áreas de difícil acesso. São apenas 750 psicólogos e 80 instrutores de tiro cadastrados pela Polícia Federal, para avaliarem 15 milhões de laudos em todo o país. Isso significa que faltam profissionais preparados para realizarem essa tarefa, em um período de tempo tão pequeno.

A Lei manterá, com a nova redação, a exigência de atualização dos registros e renovação de certidões, atestados de emprego e residência, em período não inferior a 3 (três) anos, mas a comprovação de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo ocorrerá em período não inferior a 6 (seis) anos.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2008.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

